



**Município de São Domingos-GO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO**

**LEI Nº 11/2016**

*“Dispõe sobre fixação de subsídios dos agentes políticos do Município de São Domingos, Estado de Goiás, para o período compreendido entre 2017 a 2020 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de São Domingos - GO, por sua Mesa Diretora, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Domingos - GO, art. 68 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, incisos V, VI, e VII do artigo 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova, e eu Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica por força da presente Lei, fixados em moeda corrente e parcela única, os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de São Domingos - GO, para o quadriênio 2017 a 2020, nos seguintes valores:

- a) Prefeito.....R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais);
- b) Vice- Prefeito.....R\$ 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais);
- c) Vereador.....R\$ 5.050,00 (Cinco Mil e Cinquenta);
- d) Secretário.....R\$ 3.700,00 (Três mil e Setecentos reais).

Parágrafo Único- O Subsídio dos vereadores foi aplicado em observância ao teto máximo que corresponde ao patamar percentual da remuneração dos deputados estaduais, em conformidade com o critério censitário que enquadra o município. (artigo 29, VI, CR/88).

**Art. 2º -** Fica fixado o 13º salário para os agentes políticos (Secretários Municipais) do Município de São Domingos, no percentual de 100% (cem por cento) dos seus subsídios, respeitado o disposto na Instrução Normativa 004/12.

**§ 1º -** o 13º salário poderá ser pago no dia do aniversário de nascimento do agente



**Município de São Domingos-GO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO**

político, caso contrário, será pago no dia 31 de dezembro de cada exercício.

**Art. 3º** - O total de gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 4º** - Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários, Presidente da Câmara e Vereadores fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data dos servidores municipais e sem distinção de índice, conforme a política de revisão já em vigor.

Parágrafo Único – A revisão dos subsídios dos vereadores não poderá ser paga caso o valor resultante da sua aplicação do índice correcional ultrapasse o limite máximo em relação ao subsídio do Deputado Estadual previsto na respectiva alínea do inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, após sua publicação, a partir de 01 de Janeiro de 2017.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de agosto de 2016.

**Jovita Ribeiro da Silva**  
**Prefeita Municipal**

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi publicado no "Placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para que surta seus efeitos legais.

São Domingo-GO, 26 de 08 de 2016